



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.480/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por este Decreto, regulamentado a utilização e a identificação de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços pela administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Art. 2º. Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º. O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

I - obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e repartições públicas que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 5º. Os veículos da administração direta e indireta do Município são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I – veículos de transporte institucional;

II – veículos de serviço comum;

III – veículos especiais.

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 6º. Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

- I** - Prefeito(a) Municipal;
- II** - Vice-Prefeito(a) Municipal;
- III** - Secretários(as) Municipais;
- IV** - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal.

§ 1º. Os veículos de transporte institucional podem ser utilizados em todos os deslocamentos no território nacional das autoridades referidas neste artigo, desde que no desempenho das respectivas funções.

§ 2º. Os veículos de transporte institucional de utilização do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) Municipal deverão ter identificação própria.

Art. 7º. Os veículos de serviço comum são:

- I** – os utilizados em transporte de material;
- II** – os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa a serviço, além do disposto no art. 3º, os integrantes de comitiva do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) do Município e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

Art. 8º. Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:

- I** – segurança pública;
- II** – saúde pública;
- III** – fiscalização;
- IV** – coleta de dados.

Art. 9º. É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

- I** – por chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- II** – no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- III** – em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

IV – nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, com autorização expedida pelo respectivo Secretário(a) Municipal da pasta;

V – fora do perímetro urbano, exceto com autorização de viagem expedida pelo respectivo pelo respectivo Secretário(a) Municipal.

Art. 10. Os veículos oficiais serão identificados por letreiros, pinturas ou adesivos nas portas laterais e na tampa da porta malas, salvo os veículos cuja função necessitar de identificação própria.

Parágrafo único. A identificação deverá conter, no mínimo: a numeração, o Brasão do Município e o nome da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, e se possível a respectiva Secretaria Municipal.

Art. 11. Os veículos oficiais que compõem a frota da Administração direta e indireta do Município destinam-se, exclusivamente, ao serviço dos órgãos a que pertence.

§ 1º. Os órgãos municipais devem promover a distribuição interna dos veículos e informar o Encarregado da Frota Municipal, os condutores dos veículos a sua disposição.

§ 2º. Os condutores de que trata o parágrafo anterior devem se dirigir ao(a) Secretário(a) Municipal de sua pasta para assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 12. Os veículos de que trata este Decreto só podem ser utilizados nos dias úteis, nos horários do expediente e, após este, devem ser recolhidos em local (garagem) pré-determinado pelo(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º. Para circular fora do horário normal ou em dias não úteis, o veículo deve ter autorização especial do(a) Secretário(a) Municipal, contendo, pelo menos:

- a) identificação completa do veículo;
- b) identificação completa do condutor;
- c) período e horário de circulação extraordinária;
- d) finalidade do deslocamento e justificativa da ação;
- e) data e assinatura do respectivo Secretário Municipal.

§ 2º. Os veículos tipo ambulância são dispensados de autorização especial para circulação fora do horário de expediente, bem como os veículos de transporte institucional.

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 13. Os responsáveis pelo local da guarda são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.

Art. 14. Os veículos da frota municipal, obrigatoriamente, utilizarão sistema de controle de frota a ser estabelecido pela respectiva Secretaria Municipal.

§ 1º. Qualquer divergência encontrada pelo sistema de controle de frota é comunicada ao órgão ao qual pertence o veículo para sua imediata correção e apuração.

§ 2º. O veículo que apresentar irregularidade detectada pelo sistema de controle de frota terá seu abastecimento suspenso até que seja sanado o vício encontrado.

Art. 15. É proibido a pernoite de veículos em residência de servidor/condutor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo ato expreso emitido pelo respectivo Secretário(a) Municipal.

Art. 16. Os veículos oficiais serão conduzidos, preferencialmente, por servidores ocupantes do cargo ou emprego de motorista, devidamente cadastrado pelo órgão competente.

Art. 17. O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I – carteira nacional de habilitação - CNH;
- III – certificado de registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 18. Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes.

Art. 19. As notificações de multas aplicadas em veículos a serviço da Administração Municipal serão recebidas pelo Chefe de Gabinete, que procederá a abertura de processo para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O infrator identificado conforme o processo previsto no *caput* deste artigo será notificado sobre a infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prevista na legislação brasileira de trânsito.

§ 2º. Apresentada a defesa, o Chefe de Gabinete, providenciará a remessa do processo ao órgão coator para as providências necessárias.

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 3º. O prazo para o trâmite de que trata este artigo será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de multa.

Art. 20. As multas serão recolhidas pela Administração Municipal para permitir o tráfego dos veículos.

§ 1º. O valor pago pela multa será ressarcido integralmente à Administração mediante desconto total ou parcelado em folha de pagamento do servidor/conductor, depois de atendidas as exigências de que trata este Decreto.

§ 2º. O desconto de que trata o parágrafo anterior se efetiva após a comprovação da responsabilidade do servidor/conductor/infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 10% (dez por cento) do valor total de seus vencimentos mensais, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 002/94.

Art. 21. Ao servidor, além do previsto neste Decreto, aplica-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 002/94.

Art. 22. Além do disposto na legislação brasileira de normas de trânsito, são deveres dos servidores/condutores de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio:

- I** – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II** – levar ao conhecimento do chefe da repartição ou setor equivalente, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III** – verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- IV** – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- V** – registrar, em caso de acidente, a ocorrência na Delegacia de Polícia competente solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do chefe imediato ou do(a) Secretário(a) da pasta.

Art. 23. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I** – usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;
- II** – deixar de recolher o veículo em local e horário determinados;
- III** – abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- IV** – ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

**“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

V – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

VIII – usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 24. O motorista deverá recusar-se ao cumprimento de determinação superior quando manifestamente ilegal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, em 12 de março de 2018.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do Sol mais bonito do Brasil”